



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 178/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DESTINADOS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, HOSPITAL MUNICIPAL, OBRAS, ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO E ADMINISTRAÇÃO; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

### **CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG**, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

**1.2 - Contratada: CSA Comercial Ltda - ME**, empresa sediada na Rua Capitão Sancho, 477, Centro, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 046.972.556-74; neste ato representada pelo **Sr. Ronan Correa Vieira**, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 602.209.106-34, residente nesta cidade.

**1.3 - Fundamento:** O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **058/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação, onerarão a seguinte dotação do orçamento municipal:

02.07.07.02.10.301.1002.1380.4.4.90.52 - ficha 914 - referente a cadastro no Ministério da Saúde (fundo a fundo) de nº12136.070000/1150-04 e emenda parlamentar de nº81000950.

02.07.01.10.31.1002.2036.4.4.90.52 – ficha 338, 02.07.01.10.122.1001.2196.4.4.90.52 – ficha 320 da Secretaria de Saúde.

02.09.09.12.122.0402.2113.4.4.90.52 – ficha 512, 02.09.09.12.361.1202.2060.4.4.90.52 – ficha 527,

02.09.09.12.365.1201.2055.4.4.90.52 – ficha 570, 02.10.10.12.361.1207.2170.4.4.90.52 – ficha 597,

02.10.10.12.365.1207.2173.4.4.90.52 – ficha 619, 02.11.11.12.361.1202.2110.4.4.90.52 – ficha 627,

02.11.11.12.361.1202.2620.4.4.90.52 – ficha 633, 02.11.11.12.362.1206.2660.4.4.90.52 – ficha 642,

02.11.11.12.364.1206.2660.4.4.90.52 – ficha 647, 02.11.11.12.365.1201.2110.4.4.90.52 – ficha 652 e

02.11.11.12.365.1201.2682.4.4.90.52 – ficha 657. Da Secretaria de Educação.

02.07.01.10.302.1003.2062.4.4.90.52 – ficha 367 do Hospital Municipal.

02.13.01.20.691.2201.2082.4.4.90.52 – ficha 769 da Secretaria de Obras.

02.03.03.04.122.0401.2008.4.4.90.52 – ficha 75 da Advocacia Geral do Município.

02.04.04.04.122.0402.2009.4.4.90.52 – ficha 108 da Secretaria de Administração.

### **CLÁUSULA II - DO OBJETO E NORMAS DE EXECUÇÃO:**

**2.1 -** Constituí objeto principal deste contrato a aquisição de materiais permanentes destinados as Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Hospital Municipal, Obras, Advocacia Geral do Município e Administração.

**2.2 -** Os materiais deverão ser entregues paulatinamente, mediante solicitação e autorização das Secretarias Municipais Solicitantes: Secretaria de Saúde situada na Praça Coronel Hermógenes,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

nº173, centro, Secretaria de Educação situada na Av. José Batista Franco, 183, centro, Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares, localizado à Avenida Zico Dornelas nº124 bairro Santa Cruz, Secretaria de Obras situada na Av. José B. Franco, 232, centro, Advocacia Geral do Município e Administração situados na Praça Coronel Hermógenes nº60 centro - João Pinheiro - MG, em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato e o recebimento Nota de Autorização de Fornecimento NAF.

2.3 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

2.4 - A Secretaria Municipal recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com esta previsão.

2.5 - A Secretaria Municipal não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias em prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das sanções.

### **CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:**

#### **3.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:**

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

3.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

3.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

3.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;

3.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

3.7 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;

3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto à prestação dos serviços, sem prévia e expressa anuência da contratante;

3.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº **058/2017**.

3.10 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.11 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante a prestação dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA IV - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de servidor especialmente designado pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93;
- 4.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;
- 4.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.
- 4.4 - Rejeitar os materiais entregues equivocadamente ou em desacordo com as solicitações das Secretarias Municipais.
- 4.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;
- 4.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

### CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES:

- 5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:
- 5.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 5.3 - multas nos seguintes percentuais;
- 5.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;
- 5.5 - **multa moratória de 1% (um por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;
- 5.6 - **multa indenizatória de 3,0 % (três por cento)** sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 5.7 - **multa indenizatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 5.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 5.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;
- 5.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 5.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 5.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 5.13 - Extensão das Penalidades.
- 5.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 5.15 - retardarem a execução do pregão;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;  
5.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

### CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

6.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos materiais, os valores de:

| Item | Marca: | Descrição do Material / Serviço                      | Unidade medida | QTDE | Valor Unitário | Valor Total   |
|------|--------|--|----------------|------|----------------|---------------|
| 2    | PHILCO | Ar condicionado de 30000 btus                        | Unidade        | 2    | R\$ 3.660,00   | R\$ 7.320,00  |
| 5    | RICOH  | Duplicador tipo digital de mesa sistema de impressão | Unidade        | 2    | R\$ 5.100,00   | R\$ 10.200,00 |

6.2 - Valor total do contrato: **R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais).**

6.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

6.4 – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o último dia do mês, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Prefeitura Municipal.

### CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 – Os produtos deverão ser entregues a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF e assinatura deste Contrato.

7.2 - O presente contrato terá validade até dia **31 de dezembro de 2017**; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

### CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido à qualquer tempo, desde que:

9.2 - Fique configurado inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

### CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim.

João Pinheiro/MG, 13 de Junho de 2017.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Edmar Xavier Maciel**  
**Prefeito Municipal**

**CSA Comercial Ltda – ME**  
**Ronan Correa Vieira**